



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 927, de 2020:

“Art. O Art. 19, da Lei n. 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 19.

§ 5º Para atender ao que dispõe os incisos I a VII do presente artigo, e excepcionalmente no período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, o Programa de Aquisição de Alimentos deverá adquirir parcela da produção de agricultores familiares, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização por conta das medidas de combate à pandemia da COVID-19;

§ 6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, os produtos adquiridos nos termos do § 5º deste artigo serão distribuídos para entidades beneficiárias conforme as respectivas modalidades do programa, bem como a populações carentes, urbanas e rurais, conforme regras a serem definidas em regulamento;



§ 7º As aquisições previstas no § 5º deste artigo corresponderão às médias semanais dos volumes de alimentos comercializados pelos agricultores familiares conforme declaração por parte das associações ou cooperativas que organizam as feiras e outros equipamentos correspondentes, podendo ser deduzidas deste volume de aquisições as medidas assemelhadas tomadas pelos governos dos estados e municípios;

§ 8º Nas condições fixadas no § 7º deste artigo, caso o volume de produtos ultrapasse a necessidade de alimentos demandados pelo público beneficiário e, ainda, não haja possibilidade de estocagem pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, as associações e cooperativas avaliarão a entrega futura dos produtos adquiridos pelo PAA, observado cronograma pactuado com a CONAB, sendo que os produtos adquiridos devam ter a finalidade originária do programa, de modo que além de incentivar a agricultura familiar, promova o acesso à alimentação, por meio da distribuição de cestas de alimentos a famílias e populações mais vulneráveis, especialmente em periferias e favelas”.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão de atividades comerciais, inclusive de feiras livres, em razão de medidas de contenção da propagação do novo coronavírus (Covid-19), tem efeitos imediatos e sensíveis para a agricultura familiar, que podem ser minimizados a partir da adoção da presente proposta, beneficiando, ainda, populações carentes do campo e da cidade.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

